

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/01/20



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 21
AT

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 001/20

Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo da Silva Costa

DAP: SDW0810976702870905180352

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita do Igarapé do Sauacu, Careiro-AM.

CNPJ/CPF: 810.976.702-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99497-1949

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.3006

PROCESSO Nº: 4196.2019

CAR Nº: AM-1301100-A00C16D0D9F643D0A59106BCAEC41BAF

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Igarapé do Sauacu, Careiro-AM

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
AUA-01	-03 25' 44,81199"	-59 43' 57,03753"	AUA-09	-03 25' 27,54971"	-59 43' 41,78997"
AUA-02	-03 25' 33,57649"	-59 43' 55,51647"	AUA-10	-03 25' 34,05992"	-59 43' 41,51586"
AUA-03	-03 25' 28,01445"	-59 43' 59,72407"	AUA-11	-03 25' 49,34036"	-59 43' 36,53161"
AUA-04	-03 25' 17,18350"	-59 43' 56,20906"	AUA-12	-03 25' 46,03762"	-59 43' 46,97336"
AUA-05	-03 25' 12,29045"	-59 43' 50,82648"	AUA-13	-03 25' 42,51244"	-59 43' 46,72483"
AUA-06	-03 25' 11,76672"	-59 43' 45,69228"	AUA-14	-03 25' 37,81314"	-59 43' 46,90840"
AUA-07	-03 25' 14,87828"	-59 43' 42,92768"	AUA-15	-03 25' 41,20158"	-59 43' 50,82934"
AUA-08	-03 25' 23,23242"	-59 43' 45,01081"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em criação de animais de grande porte.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 64,4776 ha	Área de Reserva Legal: 16,0627 ha
Área De Preservação Permanente: 3,186 ha	Área Consolidada: 47, 2197 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 2,0234 ha	Área da Dispensa: 44,0253 ha

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

20 JAN 2020
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 001/20

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 4196.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 4196.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.